



DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA GESTÃO PÚBLICA: PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS NA COPAC COM A COVID-19

Maria Luiza Silva de Oliveira¹

RESUMO

Apesar de nos últimos anos o Estado do Rio Grande do Norte investir na realização de concursos públicos, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, foi necessário mudanças imprescindíveis, com o intuito de viabilizar os processos de contratação temporária e de efetivos, visando o preenchimento de cargos vagos no âmbito do Estado, ao mesmo tempo, houve o crescimento do número de casos identificados pelos órgãos de fiscalização do Estado acumulações ilícitas de cargo público que desrespeitam a nossa Constituição Federal, acarretando no aumento da demanda processual da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos – COPAC. Pensando nisso, o presente artigo tem como objetivo debater as principais mudanças ocorridas diante da pandemia causada pela COVID-19, para possibilitar uma melhor qualidade nas análises processuais e redução no tempo para a implantação salarial dos novos servidores contratados no período, utilizando como metodologia a pesquisa qualitativa, além disso foi demonstrado os resultados positivos obtidos com o aperfeiçoamento do fluxo de fiscalização dos servidores que possuem acumulação ilícita, utilizando como ferramenta, a análise dos processos de Acumulação e Nomeação, para conhecimento do trâmite e dos desafios enfrentados pelos membros da COPAC.

Palavras-chave: Acumulação de Cargos; Covid-19; Princípio da Eficiência

¹ Bolsista Pesquisadora da Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte/Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte, Graduada em Direito, pela Universidade Potiguar, especialista em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário na Faculdade Estácio de Natal. E-mail: mluiza.rm@gmail.com.



INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos-COPAC, antiga Comissão de Estudos de Pessoal-CEP, é vinculada à Subsecretaria de Recursos Humanos, teve o seu Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 927 de 02 de dezembro de 1985, sua última atualização foi por meio do Decreto nº 19.896 de 06 de julho de 2007, Comissão responsável pelo exame dos casos de acumulação de cargos, empregos ou funções públicas e pela identificação das acumulações ilícitas dos integrantes do poder executivo do Rio Grande do Norte.

Observando o aumento de demanda devido o surto ocasionado pela COVID-19 (novo coronavírus) e a necessidade da contratação de pessoal de forma emergencial, foi notado que o fluxo antigo era propenso a atrasos no processamento e pagamento salarial, desestimulando os novos servidores, sejam eles temporários ou efetivos, levando a perda de eficiência e produtividade.

Outro fator importante que levou ao estudo, foi a necessidade de adaptação ao Teletrabalho do Setor, considerando que os servidores da Comissão tem acima de 60 (sessenta) anos de idade ou possuem comorbidades e/ou convivem com parentes pertencentes ao grupo de risco, ocasionando uma lacuna com relação ao cumprimento dos processos físicos que estão em tramitação e que ainda não tiveram os seus andamentos concluídos e as multas em decorrência da perda do prazo dos processos.

O Estado do Rio Grande do Norte vem passando por uma crise no que concede a sua imagem para a sociedade em geral. A perda da confiança geralmente é associada pela demora nos serviços públicos e por posturas ilícitas de alguns servidores, sendo no caso em questão, os que acumulam ilicitamente dois ou mais cargos, atentando contra a ética e a transparência pública.

O presente artigo tem como objetivo fundamental demonstrar as principais mudanças ocorridas na Comissão de Acumulação de Cargos, diante da pandemia causada pela COVID-19, sugerindo ainda novas rotinas, visando redução no tempo da implantação salarial e a redução das demandas judiciais e dos órgãos de fiscalização do Estado.

Portanto, o trabalho em tela, atende a um dos objetivos do projeto de pesquisa sobre os processos analisados pela COPAC, apresentado à Sead, por meio da Escola de Governo (EGRN) e em parceria com a Fapern, como parte dos requisitos para obtenção de bolsa em projeto de pesquisa “Modernização da gestão administrativa e inovação”, em andamento, tendo como premissa conceituar o Princípio da Eficiência na COPAC, esboçando seus conceitos e suas principais características, além de demonstrar os primeiros resultados obtidos com o novo fluxograma processual.



PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente artigo utilizou como metodologia a pesquisa qualitativa, segundo a professora Arilda Schmidt Godoy. “A pesquisa qualitativa não procura medir os eventos estudados, tampouco emprega instrumental estatístico na análise dos dados, mas envolve tão-somente a obtenção de dados descritivos sobre os processos interativos pelo contato direto do pesquisador com a situação estudada, procurando assim compreender os fenômenos segundo a perspectiva dos sujeitos” (GODOY, 1995, p. 20-29).

Nesse sentido foi utilizada a abordagem exploratório-descritiva, tendo como principal ferramenta, a análise documental dos processos de Acumulação que se encontram em andamento na Comissão, levantando as principais características dos procedimentos utilizados, com o objetivo de conhecer os desafios enfrentados pelos membros da COPAC.

Em seguida foi analisado o Regimento interno da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos-COPAC, como também as legislações Estaduais e Federais, utilizando-as como base para propor alterações no fluxograma dos processos a fim de oferecer melhor suporte operacional para os seus membros, e mais eficiência ao setor.

O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E A COPAC

Inicialmente, cumpre ressaltar que o princípio da eficiência é um importante instrumento da administração pública, pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998, alterando o art.º 37, impondo ao Estado a realizar os serviços públicos com maior presteza, para que se obtenha os melhores resultados para uma boa administração.

Segundo Hely Lopes Meirelles, “o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”, e acrescenta que “o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração”... (MEIRELLES, 2002).

Cabe ao gestor criar mecanismos de segurança jurídica para atender a necessidade da Administração, e assim, adequar as mudanças no ordenamento jurídico, sempre respeitando o Princípio da Legalidade, prestando serviços com qualidade, efetividade e excelência à sociedade.



Para Diógenes Gasparini “o princípio da eficiência impõe à Administração Pública direta e indireta a obrigação de realizar suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, além, por certo, de observar outras regras, a exemplo do princípio da legalidade (GASPARINI, 2005, pág. 21)”.

O ponto inicial para o desenvolvimento do artigo, foi a quantidade significativa de processos que chegaram ao mesmo tempo para análise na Comissão Permanente de Comissão de Acúmulo de Cargos, prejudicando o servidor recém nomeado, que trabalharia por mais de dois meses sem a devida implantação salarial.

A demora nas tramitações dos processos de nomeações traz descontentamento ao novo servidor, levando a ineficiência na prestação de serviços e desgaste no serviço público como um todo.

Outra problemática comum na Comissão, baseia-se no Regime Jurídico único dos servidores públicos civis e das autarquias e fundações públicas do Estado do Rio Grande do Norte, através da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, onde são limitadas as exceções sobre a acumulação de cargo, trazendo em seu parágrafo 2º a restrição de 60 (sessenta) horas semanais, conforme podemos ver a seguir:

(...)

Art. 131 Ressalvadas as exceções previstas na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos, ainda que temporários, na administração direta ou indireta do Estado, observado, ainda, o disposto nos artigos 70, § 3º e 223.

§ 1º. A proibição deste artigo estende-se à acumulação do cargo, função ou emprego público estadual com outro do quadro da União, de outro Estado ou Município, do Distrito Federal, dos Territórios Federais ou das respectivas entidades de administração indireta.

§ 2º. A acumulação, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, cuja soma não pode exceder a 60 (sessenta) horas semanais. (Grifei)

§ 3º. Quando se tratar de horário em 02 (dois) turnos, é obrigatório intervalo para descanso de pelo menos 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

Art. 132 O servidor não pode exercer mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nem ser remunerado pela participação, em razão do cargo, em órgão de deliberação coletiva.

Art. 133 O servidor vinculado ao regime desta Lei que acumular, lícitamente, dois cargos efetivos, fica de ambos afastados quando investido em cargo em comissão.

(...)



O artigo 37, inciso XVI e XVII da nossa Constituição Federal, que trata também sobre a acumulação de cargos públicos, sem restrição à carga horária das atividades acumuláveis, considera somente a possibilidade de conciliação no exercício das funções, veja-se:

(...)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

(...)

Conforme o artigo citado, pode-se entender que é considerada acumulação ilícita a indivíduo que ocupa mais de um cargo, emprego ou função pública ou, ainda, percebe proventos de inatividade simultaneamente com a pagamento do cargo, emprego ou função pública que ocupa, ou seja, independentemente de ser servidor público estadual, municipal e federal, aí incluídas as fundações, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo poder público que não estejam consonância com as alíneas “a”, “b” e “c”.

As acumulações ilícitas interferem no desenvolvimento do serviço público, haja vista o conhecimento de profissionais que possuem dois cargos públicos e/ou privados em áreas distantes entre si, levando ao acúmulo de trabalho excessivo, má produtividade e muitas vezes impossibilidade de exercer ambos os cargos devido a conflitos geográficos e de horário, trazendo prejuízos a Administração Pública, de forma financeira e produtiva.

De acordo com o Decreto Estadual nº 11.351, de 26 de maio de 1992, que alterou e consolidou as normas regulamentares sobre a acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos no âmbito do Estado, quando há comprovação por parte da COPAC da existência de acumulação ilícita, ocorre a notificação do servidor escolher um dos cargos ou apresentar sua defesa, sob pena da perda do cargo, função ou emprego mais recente.

Para melhor entendimento acerca da Comissão, o artigo 37 do Decreto nº 21.298 de 03 de setembro de 2009, traz em suas linhas, as atribuições básicas da COPAC, sendo elas:



(...)

§ 1º À Comissão Permanente de Acumulação de Cargos compete:

I – Executar estudos objetivando a implantação de mecanismos preventivos de controle da acumulação ilícita;

II – Manter intercâmbio com outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da União, Estados e Municípios, com vistas ao cruzamento de informações dos respectivos bancos de dados, visando identificar possíveis acumulações irregulares;

III – Gerenciar o sistema desenvolvido, assim como implementar os aperfeiçoamentos julgados necessários;

IV – Encaminhar ao Secretário de Administração e dos Recursos Humanos relatório contendo as acumulações identificadas pelo Sistema;

V - Opinar e emitir parecer conclusivo, em todos os casos de acumulação remunerada de cargos, funções, empregos ou proventos de inatividade originada de processos constituídos de declarações ou consultas do serviço público estadual;

VI - Apreciar pedidos de reconsideração cujos processos versem sobre acumulação remunerada inicialmente reconhecida como proibida, que lhe forem encaminhadas pelo Secretário de Administração e dos Recursos Humanos;

VII - Fornecer informações, quando solicitada, sobre o andamento de processos de sua competência;

§ 2º Sem desacordo com as atribuições supras citadas, compete ainda, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos a execução de outras ações e atividades concernentes a sua natureza ou determinadas pelo Subsecretário de Recursos Humanos.

(...)

Com base no artigo supracitado, cabe ressaltar a importância do seu inciso II, que cita sobre a importância das atualizações e estudos para a implantação de ferramentas que buscam auxiliar os seus membros na prevenção das acumulações ilícitas.

Por fim, é de suma importância para a COPAC, viabilizar uma melhor gestão dos seus processos físicos e eletrônicos, e estabelecer normas específicas de tramitação, para reduzir o tempo de espera na implantação da remuneração dos servidores efetivos ou temporários e na redução do tempo na análise dos processos de acumulação de cargos na Administração Estadual.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Em apenas 03 (três) meses, com a implantação do Projeto de pesquisa apresentado à Sead, por meio da Escola de Governo - (EGRN), em parceria com a



(Fapern), utilizado como parte dos requisitos para obtenção de bolsa em projeto de pesquisa “Modernização da gestão administrativa e inovação, foi observada mudanças significativas na Comissão.

Primeiramente, foram feitas duas consultas formais à Procuradoria Geral do Estado – PGE/RN, uma, acerca da possibilidade da implantação dos vencimentos/salários dos servidores e dos contratados temporariamente antes da prévia análise da COPAC, e a segunda sobre a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários.

Em resposta, a PGE/RN, foi favorável nas duas consultas, acarretando a mudança de entendimento dos pareceres da COPAC e na alteração do fluxograma Processual, diminuindo consideravelmente o tempo para recebimento dos proventos dos novos servidores e a diminuição dos processos judiciais.

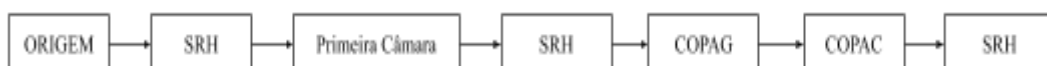
Após a Pandemia causada pela COVID-19, foi alterado o fluxograma do processo de nomeação, percorrendo primeiramente na Subcoordenadora de Recursos Humanos-SRH, é encaminhado à 1ª Câmara, que após análise dos autos e das documentações acostadas, retorna ao SRH para a autorização da implantação salarial a ser pago pela Coordenadoria de Pagamento - COPAG, necessitando apenas ser encaminhado COPAC, quando confirmado que houve o pagamento ao servidor, diminuindo assim o tempo de espera para o recebimento de proventos do novo servidor, caso não haja nenhuma diligência, conforme fluxogramas abaixo:

Fluxograma do Processo de Nomeação

ANTES:



DEPOIS:



Fonte: elaborada pela pesquisadora, antes e depois do fluxograma dos processos de nomeação após consulta à PGE/RN, 2020.

Outro ponto sugerido e discutido com os membros da comissão, foi a inclusão de metas processuais, e o apoio de bolsistas de direito, com isto, foi observado o aumento na produtividade no setor, conforme gráfico extraído do Sistema Sei.



Documentos gerados no período:

Tipo	2020			
	Mar	Abr	Mai	
Despacho	941	739	770	2.450
Informação			1	1
Memorando	3			3
Parecer	540	469	553	1.562
Recibo Eletrônico de Protocolo	1	3	2	6
Resolução		1	1	2
TOTAL:	1.485	1.212	1.327	4.024

Fonte: Sistema SEI, período de 01 de março de 2020 a 31 de maio de 2020.

Documentos gerados no período:

Tipo	2020				
	Jun	Jul	Ago	Set	
Despacho	1610	1234	1090	452	4.386
Informação	5				5
Memorando	1	1	1	1	4
Parecer	873	673	589	200	2.335
Recibo Eletrônico de Protocolo	3			1	4
Resolução	13	11	5	10	39
TOTAL:	2.505	1.919	1.685	664	6.773

Fonte: Sistema SEI, período de 01 de junho de 2020 a 30 de setembro de 2020.

Outra mudança importante que vem auxiliando nas demandas do Tribunal de Contas do Estado (TCE), é a digitalização e inclusão no sistema SEI dos processos físicos cobrados pelo Órgão, preservando o número do Protocolo antigo emitido pelo Protocolo WEB e dando maior agilidade nos cumprimentos das diligências ainda existentes.

Em conjunto, com a digitalização, vem sendo utilizado planilhas com a finalidade de facilitar a organização das demandas mais urgentes, principalmente quando se trata de processos que extrapolam seus prazos por conta de diligências e ainda não retornaram ao setor, auxiliando à COPAC na fiscalização e na cobrança do retorno dos autos, com suas respectivas diligências devidamente cumpridas, conforme modelos abaixo:



PLANILHA MODELO - DEMANDAS DO TCE

Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Complementos Ajuda A última edição foi feita há 2 dias

100% R\$ % .0 .00 123 Arial 10 B I A

	A	B	C	D	E	F	G
1	Nº DO PROCESSO	INTERESSADO(A)	SETOR	DATA DE ENVIO	DATA DE RECEBIMENTO	MATRICULA DO RECEBEDOR	DIAS ÚTEIS A PARTIR DO ENVIO
2							
3							
4							
5							
6							

Fonte: elaborada pela pesquisadora, modelo de planilha utilizado para controle das demandas do Tribunal de Contas, 2020.

Conforme observado acima, ela informa o número do Processo (SEI ou Protocolo Web), o setor que se encontra no momento, data de envio e recebimento, a matrícula do servidor que recebeu o processo, se o processo já foi digitalizado e por fim, a conclusão pela licitude ou ilicitude da acumulação.

No que tange às demandas Judiciais, foi necessário a utilização de um modelo diferente, conforme podemos ver a seguir:

PLANILHA MODELO - PROCESSOS COPAC E RESOLUÇÕES PUBLICADAS

Arquivo Editar Ver Inserir Formatar Dados Ferramentas Complementos Ajuda A última edição foi há alguns segundos

100% R\$ % .0 .00 123 Arial 10 B I A

	A	B	C	D	E	F
1	RESOLUÇÕES JUDICIAS PUBLICADAS					
2	RESOLUÇÃO	PROCESSO	INTERESSADO(A)	PROC. JUDICIAL	DOE/RN	DATA
3						
4						

Fonte: elaborada pela pesquisadora, modelo de planilha utilizado para controle das demandas Judiciais, 2020.

Para os processos Judiciais, foi incluído o número do processo judicial, o nº da resolução, o número do Diário Oficial do estado em que foi publicada a resolução e data.

De forma simples, elas captam as informações necessárias para cada demanda, contento em especial o número do processo e o nome do autor, nas duas, facilitando a busca e o cumprimento mais célere das duas demandas.



CONCLUSÃO

O Objetivo deste artigo foi demonstrar as primeiras mudanças notadas na COPAC e o fluxograma que vem sendo utilizado após a pandemia pela Secretaria de Administração do Estado, ocasionando a redução do tempo na implantação salarial, como também, o começo do mapeamento das demandas judiciais e do Tribunal de Contas do Estado, que se encontram no setor.

Apesar dos grandes avanços obtidos pela Comissão, ainda há pontos que serão trabalhados nos próximos meses, sendo eles: a) Estabelecer normas específicas de tramitação dos Processos Lícitos, Ilícitos e com acumulação negativa, com sugestão de Pareceres e Despachos modelos; b) Cursos de Capacitação para os Membros da Comissão; c) Sugestão de veto do §2º do art. 131 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994; d) Envio de Sugestão para atualização do Regimento Interno (Resolução nº 927, de 02 de dezembro de 1985).

Por fim, espera-se, que em conjunto com os membros da comissão, unir todos os pontos trabalhados e no segundo semestre de 2021, com a COPAC já estruturada e articulada, seguir com mais rigor e eficiência os processos analisados, resultando num impacto positivo tanto para o Governo do RN, como também para o servidor recém-nomeado.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal**, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm, acessado em 08/10/2020.

GASPARINI, Diógenes. **Direito Administrativo**. 10ª edição, Editora Saraiva, São Paulo, 2005, pág. 21.

GODOY, Arilda S., **Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades**, In Revista de Administração de Empresas, v.35, n.2, Mar./Abr. 1995a, p. 57-63. Pesquisa qualitativa. - tipos fundamentais, In Revista de Administração de Empresas, v.35, n.3, Mai./Jun. 1995b, p. 20-29.

GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, **Decreto nº 11.351 de 28 de Maio de 1992**, Disponível em: <https://drive.google.com/drive/folders/1X80HtsYWRae19ZRVNkVvN6j6JH3jfE--?usp=sharing>. Acesso em 27 de outubro de 2020.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **Comissão De Estudos De Pessoal, Resolução nº 927, de 02 de dezembro de 1985.** Disponível em: <<https://drive.google.com/drive/folders/1X80HtsYWRae19ZRVNkVvN6j6JH3jfE--?usp=sharing>>. Acessado em: 27 de outubro de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **Lei Complementar nº 122 de 30 de junho de 1994,** disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000067443.PDF>>, acessado em 08 de outubro de 2020.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, **Decreto nº 21.298, de 03 de setembro de 2009.** Disponível em: <<http://adcon.rn.gov.br/ACERVO/gac/DOC/DOC000000000063544.PDF>>, acessado em: 27 de outubro de 2020.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** São Paulo: **Malheiros**, 2002.



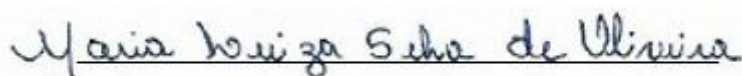
ANEXO

TERMO DE SUBMISSÃO DE ARTIGO, DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO, CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE PARTICIPAÇÃO ONLINE, DECLARAÇÃO DE ORIGINALIDADE E INEDITISMO*

Eu, Maria Luiza Silva de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº. 013.874.794-94, residente e domiciliada em Avenida Av. Dep. Antônio Florêncio de Queiroz, 2995 - Ponta Negra, Natal - RN, 59092-500, telefone(s) (84) 99672-5359, *e-mail* mluiza.rn@gmail.com, filiado à Instituição Secretaria de Administração do Estado do Rio Grande do Norte/Fundação de Apoio à Pesquisa do Rio Grande do Norte, na condição de Bolsista Pesquisadora, submeto ao 14º CONGRESSO DE GESTÃO PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE (CONGESP) o artigo intitulado DESAFIOS E PERSPECTIVAS DA GESTÃO PÚBLICA: PRINCIPAIS MUDANÇAS OCORRIDAS NA COPAC COM A COVID-19, para avaliação e publicação no site do 14º CONGESP, estou ciente que caso o meu trabalho seja aprovado pelo Comitê Científico assumo as seguintes responsabilidades:

- (i) Comparecerei para sua apresentação *online*, no dia e hora previamente comunicado e autorizo a publicação do material utilizado em minha apresentação no site do evento, assim como o uso de sons e imagens na internet.
- (ii) Autorizo também o recebimento de mensagens via *WhatsApp* com informações relativas ao meu trabalho científico e/ou minha participação no evento.
- (iii) Declaro que o trabalho é original e não contém nenhuma forma de plágio, estando o autor ciente da sua responsabilidade expressa pelo uso de textos e imagens de terceiros, quando tal uso exigir autorização.
- (iv) Caso o texto seja aprovado e selecionado, responsabilizo-me pelo seu teor, ciente de que a publicação implica transferência dos direitos autorais ao 14º CONGESP, nas versões eletrônicas e publicações impressas, conforme permissivo constante do artigo 49 da Lei de Proteção de Direitos Autorais (Lei 9.610, de 19/02/98), e que a não observância desse compromisso submeterá o infrator a sanções e penas previstas no mesmo diploma legal.

Natal/RN, 18 de novembro de 2020.



Maria Luiza Silva de Oliveira